

REGIMENTO DA CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA VISANDO SUBSIDIAR A COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO DIRETOR E DO VICE-DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI.

Regulamenta o processo de consulta à comunidade universitária, relativo à escolha do Diretor e do Vice-Diretor da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde – **FCBS 2015-2019**.

## CAPÍTULO I

### Das Finalidades Da Consulta Seção I

**Art. 1º** A consulta a ser realizada no dia **04 (quatro)** de Dezembro de 2014 objetiva subsidiar a escolha o processo eleitoral do Diretor e do Vice-Diretor da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde (FCBS) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

## SEÇÃO II

### Da Comissão Eleitoral

**Art. 2º** A presente consulta à comunidade acadêmica da FCBS será coordenada por uma comissão eleitoral, e conforme decisão da Congregação da FCBS em reunião ordinária a ser realizada no dia 24 de Outubro de 2014, será aprovada para publicação.

**Art. 3º** A Comissão Eleitoral de que trata o Art. 2º será composta de cinco docentes efetivos, dois técnicos administrativo e um discente.

§ 1º A comissão Eleitoral indicará, entre seus membros e em sua primeira reunião, o seu presidente, seu vice-presidente e o seu secretário.

§ 2º Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão Eleitoral, a qual se reunirá com a presença de, pelo menos, dois terços de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples.

§ 3º A Comissão Eleitoral de que trata o *caput* deste artigo terá a seguinte composição: Profa. Vanda Barbosa dos Reis Toth - **Presidente**; Luiz Eduardo Tibães - **Vice Presidente**; Mércia Letice Lozer de Amorim – **Secretária**; José Bosco Isaac Júnior, Ricardo Lopes Rocha Rocha e Thábata Coaglio Lucas – **Membros da comissão**.

**Art. 4º** Compete à Comissão Eleitoral:

- I.** coordenar o processo de consulta;
- II.** divulgar as normas contendo as instruções sobre os procedimentos para a presente consulta;
- III.** lavrar atas de suas reuniões;

- IV. homologar as inscrições dos candidatos;
- V. providenciar o material necessário à consulta;
- VI. estabelecer os postos de votação, solicitando aos seus responsáveis a convocação dos membros da mesa receptora e da junta apuradora;
- VII. nomear e instruir a mesa receptora para o posto de votação, supervisionando suas atividades;
- VIII. nomear e instruir a junta apuradora;
- IX. solicitar aos inscritos a indicação de fiscais para a consulta;
- X. credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- XI. tornar público os resultados da consulta e enviá-los à Congregação da FCBS;
- XII. julgar os recursos no âmbito de sua competência;
- XIII. resolver os casos omissos nesse regimento.

### **SEÇÃO III**

#### **DOS VOTANTES**

#### **Art. 5º São votantes**

I- Os servidores dos quadros permanentes de pessoal, a saber: de magistério superior, dos discentes, do corpo administrativo e do corpo técnico que estejam em efetivo exercício na FCBS.

§ 1º Define-se como **efetivo exercício**, o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, conforme definido no art. 15 da Lei nº 8.112/90 (RJU), incluídos os afastamentos temporários previstos nos Arts. 87, 97 e 102 da mesma Lei, entre outras: férias; afastamento para estudos no ou fora do país; licenças gestantes ou paternidade, para tratamento de saúde e para capacitação; para o desempenho de mandato eletivo; exercício de cargo em comissão, ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal;

II. os membros do corpo discente dos cursos ofertados pela Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus Diamantina, conforme disposto no Estatuto da UFVJM, a saber, os estudantes de Graduação, Especialização, Mestrado e Doutorado, exceto aqueles com trancamento total de matrícula ou que não tenham se matriculado no 2º (segundo) período letivo de 2014;

III. Os professores emeritus.

§ 2º A lista de votantes será elaborada com base nos dados obtidos sobre a situação de cada membro do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente em 24 de Outubro de 2014.

§3º Os votantes que pertencerem a mais de um segmento terão direito a um único voto e votarão da seguinte forma: discente/técnico-administrativo - como técnico- administrativo; discente/docente - como docente; técnico-administrativo/docente - como docente .

**SEÇÃO IV**  
**DO CALENDÁRIO**

**Art. 6º Calendário da consulta à comunidade referente à escolha do Diretor e do Vice-Diretor da FCBS – para período 2015 – 2019.**

<b>PERÍODO</b>	<b>EVENTO</b>	<b>LOCAL</b>
<b>24/10/14</b>	<b>Lançamento do Edital das Eleições, após apreciação da congregação.</b>	Secretaria da FCBS - Campus JK ; Mensagem eletrônica à comunidade universitária da FCBS e Portal da mesma.
<b>28/10 a 07/11</b>	<b>Período de Divulgação para comunidade da FCBS</b>	<b>Secretaria da FCBS - Campus JK. Mensagem eletrônica à comunidade FCBS e Pelo Portal.</b>
<b>10/11 a 14/11</b>	<b>Período de inscrição dos candidatos a Diretor e vice diretor</b>	<b>Secretaria da FCBS - Campus JK. Horário: 08h às 12 h e de 14h às 17h.</b>
<b>17/11/14</b>	<b>Divulgação do deferimento E/ou indeferimento dos registros de candidaturas pela Comissão Eleitoral.</b>	Secretaria da FCBS - Campus JK, Mensagem Eletrônica a comunidade universitária da FCBS E Portal da mesma
<b>18/11/14</b>	<b>- Recursos de registros indeferidos (caso haja)</b>	Secretaria da FCBS – Campus JK Horário: 08 as 12 hs.
<b>19/11/14</b>	<b>- Divulgação do resultado do julgamento dos recursos, caso haja.</b>	Secretaria da FCBS - Campus JK. mensagem eletrônica à comunidade universitária da FCBS e Portal da mesma.
<b>19/11/14</b>	<b>- Prazo final para impugnação dos recursos</b>	Secretaria da FCBS – Campus JK Horário: 08 as 12 hs.
<b>19/11/14</b>	<b>- Publicação de impugnação, caso haja.</b>	Secretaria da FCBS - Campus JK. mensagem eletrônica à comunidade universitária da FCBS e Portal da mesma.
<b>20/11/14</b>	<b>- Prazo final para manifestação, por parte do impugnado, se ocorrer</b>	Secretaria da FCBS - Campus JK.- Horário: 08h às 12h
<b>21/11/14</b>	<b>- Homologação dos registros de candidaturas e publicação</b>	Secretaria da FCBS - Campus JK.Mensagem eletrônica e Portal

<b>24/11 A /28/11</b>	<b>CAMPANHA ELEITORAL</b>	
<b>27 a 28/11</b>	<b>Debate entre os candidatos e ou apresentação de propostas à comunidade.</b>	Pavilhão de Auditórios da UFVJM do Campus II – Auditório 205 – 18 h
<b>01 a 03/12</b>	<b>TREINAMENTO MESÁRIOS-RECEPTORA E APURADORA</b>	Pavilhão de Auditórios da UFVJM do Campus II – Auditório 205 – das 14 as 18 durante o período.
<b>04/12/14</b>	<b>Votação para Diretor e Vice- Diretor</b>	<b>CAMPUS I – Sala 1 do prédio 1-Horário: 08h00 às 13:00 - CAMPUS II – 14:00 as 20.00 -Auditório 205</b>
<b>04/12/14</b>	<b>Prazo final para apuração dos votos.</b>	CAMPUS II – Auditório 205- Horário: 21.15 até o término.
<b>05/12/14</b>	<b>Divulgação dos resultados pela Comissão Eleitoral.</b>	Sala da Secretaria da FCBS, Portal e mensagem eletrônica a partir das 09.00 h

<b>08/12</b>	<b>Prazo final para recurso contra resultado da eleição.</b>	Sala da Secretaria da FCBS Horário: 08h às 12 h e de 14h às 17h.
<b>09/12</b>	<b>Prazo final para julgamento de recurso contra resultado da eleição se houver e</b>	Sala da Secretaria da FCBS. Mensagem eletrônica à comunidade universitária.
<b>10/12</b>	<b>Encaminhamento do resultado da ELEIÇÃO à Congregação.</b>	Sala da Secretaria da FCBS. Portal, m. eletrônica À partir das 09 h.

§ 1º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição. As comunicações e requerimentos a serem protocolados na secretaria da direção da FCBS devem ser feitas no horário normal, conforme comunicado de atendimento da mesma.

§ 2º A apuração será iniciada, imediatamente, após o encerramento da votação final, no dia 04 dezembro de 2014, no auditório 205 do Campus JK, e processar-se-á ininterruptamente.

## SEÇÃO V DOS CANDIDATOS

**Art. 7º** Poderão participar como candidatos ao cargo de Diretor e Vice-Diretor, no processo eleitoral em curso, os docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior da FCBS da UFVJM, em efetivo exercício dos cargos de Professor Titular, Professor Associado- nível 4 ou portadores do título de Doutor, neste caso, independentemente do nível ou classe do cargo ocupado. De acordo com o § 1º do Art . 1º do Decreto nº 1916, de 23 de maio de 1996 (redação dada pelo Decreto nº 6.264 de 2007), dispositivo da LEI 9.192 de Dezembro de 1995.

## SEÇÃO VI DAS INSCRIÇÕES

**Art. 8º** Só serão aceitas inscrições de candidaturas efetivadas conforme o calendário eleitoral.

§ 1º Os candidatos deverão fazer sua **inscrição** pessoalmente, na secretaria da FCBS, no campus II, **no período de 10/11/14 a 14/11/14 das 08.00 as 12.00 e das 14.00 as 17.00** por escrito em comunicação destinada à Comissão Eleitoral em duas vias.(formulário no local)

§ 2º Serão aceitas apenas inscrições de candidaturas vinculadas de Diretor e Vice– Diretor, caracterizando–se uma chapa.

**Art. 9º** No ato da inscrição, os candidatos a Diretor e Vice-Diretor apresentarão à Comissão eleitoral a seguinte documentação:

I- **Cópia do diploma ou Ata de Defesa de Tese.**

II- **Cópia do comprovante de enquadramento funcional conforme solicitado no Art. 7º.**

III. **Cópia do comprovante de efetivo exercício na FCBS da UFVJM.**

§ 1º Só serão aceitas inscrições de candidatos que apresentarem a documentação prevista no caput deste artigo.

## **§ 2º A Comissão Eleitoral homologará as inscrições no dia 21/11/2014**

**§ 3º** O prazo para apresentação de recursos e/ou pedidos de impugnação de candidaturas iniciará dia **18/11/14** às 08h e terminará no mesmo dia às 12h nas respectivas datas apresentadas no Art. 6º (Calendário). No dia 19/11/2014, haverá divulgação final dos recursos.

**Art. 10º** Os nomes dos candidatos serão lançados nas cédulas eleitorais segundo a ordem alfabética do nome do candidato à Diretor.

### **Art. 11º no ato da inscrição serão fornecidos a todos os candidatos inscritos:**

I- recibo de entrega da documentação exigida;

II- instruções ou decisões que, porventura, forem tomadas pela Comissão Eleitoral.

**Art. 12º** poderão os candidatos requerer, por petição, até o término das inscrições, o cancelamento da mesma.

**Art. 13º** Havendo desistência de candidatos, após o término das inscrições, serão considerados nulos os votos que lhe forem dados.

## **SEÇÃO VII**

### **DA CAMPANHA DOS CANDIDATOS**

**Art. 14º** As campanhas, dos candidatos inscritos, devem ser pautadas pelos princípios éticos e de decoro acadêmico.

**Art. 15º** A propaganda será realizada sob a responsabilidade dos mesmos e se assentará no princípio da liberdade de expressão plena, defesa do patrimônio público e igualdade de oportunidade aos candidatos.

**Art. 16º** Os candidatos poderão iniciar sua campanha eleitoral a partir das 08h00 do dia **24/11/2014 e se encerrará no dia 28/11//2014 às 23h59**, com debate entre candidatos no nos dias **27 e 28/11/014. (calendário)**

**Art. 17º** A Comissão Eleitoral propiciará mecanismos de divulgação relativos ao processo de consulta, cuja utilização será facultada aos candidatos em suas respectivas campanhas.

## **SEÇÃO VIII**

### **DOS POSTOS DE VOTAÇÃO**

**Art. 18º** O posto de votação será na **sala 1 do Prédio 1 do Campus 1, das 08.00 as 13.00** e no Pavilhão de auditórios do **Campus II, JK na sala 205, das 14.00 as 20.00 hs.**

## **SEÇÃO IX**

### **DA MESA RECEPTORA**

**Art. 19º** No posto de votação será instalada uma mesa receptora constituída, em cada turno, por um membro da Comissão Eleitoral e por três mesários, sendo um docente, um técnico-administrativo e um discente e seus respectivos suplentes. Dentre estes, em cada turno, serão

designados um presidente e um secretário para desempenhar as funções especificadas no Art. 21º e 22º.

I.

**Parágrafo único:** Caberá à Comissão Eleitoral nomear todos os membros da mesa receptora para cada turno e seus suplentes. Técnicos administrativos, membros da Comissão Eleitoral, docentes da FCBS ou discentes da FCBS poderão ser mesários, desde que não sejam candidatos ou fiscais de candidatos inscritos.

**Art. 20º** Compete à mesa receptora:

- I. – conferir a identificação dos votantes aptos e coletar os votos;
- II. - adotar, no âmbito do posto de votação, as providências necessárias para a realização da consulta;
- III. – zelar pelo bom andamento dos trabalhos;
- IV. - zelar por todo material utilizado nas eleições até a sua devolução à Comissão Eleitoral.

**Art. 21º** Compete ao Presidente da mesa receptora:

- I – cumprir as determinações da Comissão Eleitoral;
- II – dirigir os trabalhos do posto de votação;
- III – rubricar as cédulas;
- IV - encaminhar os eleitores para depositar o voto na urna;
- V - manter a ordem e o ritmo dos trabalhos na mesa receptora de votos;
- VI-dirimir as dúvidas que ocorram;
- VII – comunicar à Comissão Eleitoral as ocorrências que interfiram na normalidade do processo de consulta.

**Art. 22º** Compete ao Secretário:

- I – cumprir as determinações do Presidente, substituindo-o em sua falta ou impedimento ocasional;
- II – lavrar a ata de votação constando todas as possíveis ocorrências registradas ao longo dos trabalhos, bem como as alterações (ausências, impedimentos e substituições) ocorridas na mesa receptora.

**Art. 23º** Compete aos demais componentes da mesa receptora: I-

- cumprir as determinações do presidente;
- II- substituir o secretário em sua falta ou impedimento ocasional.

**Art. 24º** Compete aos suplentes substituir qualquer membro da mesa receptora que não se apresentar para os trabalhos no horário determinado, observadas a escala de substituições determinada nos artigos anteriores e a precedência do primeiro suplente em relação ao segundo.

**Art. 25º** A mesa receptora só poderá funcionar com a presença de pelo menos 2 (dois) de seus membros.

**Art. 26º** A Comissão Eleitoral organizará reuniões de instrução para a mesa receptora e Junta Apuradora.

## SEÇÃO X

### DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

**Art. 27º** A Comissão Eleitoral providenciará para a mesa receptora o seguinte material:

- I - três relações oficiais de eleitores daquela mesa receptora (uma para cada segmento se for o caso)
- II - urnas vazias;
- III - cédulas oficiais;
- IV - canetas e papel necessário aos trabalhos;
- V - formulários de atas de eleição e apuração (esta última acompanhada de mapa de apuração para contabilização dos votos);
- VI - número(s) de telefone(s) de contato da Comissão Eleitoral; VII - material necessário para lacrar a urna;
- VIII - cabina de votação;
- IX- cópias do Regimento Geral das Eleições e de eventuais informações complementares;
- X - lista oficial dos fiscais de cada candidato;

§ 1º Todo material ficará sob a guarda e responsabilidade da mesa receptora.

§ 2º As cédulas destinadas ao corpo docente, ao corpo técnico-administrativo e a do corpo discente terão todas mesmo padrão.

§ 3º A Comissão Eleitoral fará entrega do material e dará instruções sobre o processo de consulta ao presidente da mesa receptora. Caso o presidente da mesa receptora esteja impossibilitado de comparecer a esta reunião, deverá designar outro membro da mesa, na ordem de substituição constante na seção anterior.

## CAPÍTULO II

### DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE

#### SEÇÃO I

#### DA VOTAÇÃO

**Art. 28º** A votação ocorrerá no dia 04 de Dezembro de 2014.

**Art. 29º** O horário de votação será das 8h às 13h no Campus I Sala 1 Prédio 1e das 14h às 20.00h no Campus II, JK no auditório 205.

**Parágrafo único:** Em nenhuma hipótese haverá alteração no horário de encerramento da votação.

**Art. 30º** Cada votante deverá assinar apenas um nome na relação constante da cédula.

**Art. 31º** Observar-se-á na votação o seguinte:

- I. o nome do votante deverá constar da lista de votação;
- II. em caso afirmativo, o votante apresentará à mesa receptora um documento de identificação com foto;
- III. não havendo dúvida sobre a identidade, o votante assinará a lista;
- IV. ato contínuo receberá uma cédula oficial, da cor simbólica do seu segmento, rubricadas pelo presidente da mesa receptora;
- V. o votante passará, então, à cabina onde, conforme instruções constantes da cédula deverá marcar apenas um candidato;
- VI. dobrará, em seguida, a cédula, conforme instruções, sairá da cabina e depositará sua cédula na urna, a vista da mesa receptora, de modo que esta possa verificar se trata da mesma cédula rubricada.

**Art. 32º** Nenhuma autoridade estranha à mesa receptora, salvo a Comissão Eleitoral, poderá, sob pretexto algum, intervir em seu funcionamento.

**Art. 33º** Terminada a votação e declarado seu encerramento, a Comissão Eleitoral adotará as seguintes providências:

- a. inutilizará, nas listas de votação, os espaços não utilizados pelos votantes.
- b. lacrará a urna de votação, na presença dos membros da mesa receptora e dos fiscais, rubricando o lacre com os demais presentes;
- c. mandará lavrar, pelo secretário, a ata de eleição, fazendo constar o número de votantes e preenchendo todas as demais informações solicitadas;
- d. assinará a ata com os demais membros da mesa receptora e guardará em envelope devidamente lacrado e rubricado que deverá acompanhar a urna
- e. encaminhar a urna e demais documentos à junta apuradora.

## SEÇÃO II

### DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 34º** Cada candidato inscrito no processo de consulta poderá indicar fiscais para acompanharem os trabalhos da mesa receptora e da junta apuradora de votos.

§ 1º A indicação dos fiscais deverá ser feita por escrito em comunicação destinada à Comissão Eleitoral entregue em duas vias na secretaria da direção da FCBS no período de 25/11/14.

§ 2º A Comissão credenciará os fiscais indicados nos dias 01 a 03 de Dezembro de 2014 no auditório 205 do Campus JK.

§ 3º A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem já faça parte da mesa receptora e/ou da junta apuradora.

§ 4º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da mesa receptora e/ou da junta apuradora sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral.

§ 5º Em uma mesma mesa receptora e/ou junta apuradora de votos não poderá haver mais de um fiscal de um mesmo candidato atuando simultaneamente.

### SEÇÃO III

#### DA PROPAGANDA

**Art. 35º** Não será permitida propaganda no período da votação.

*Parágrafo único:* Caberá à mesa receptora a fiscalização do que trata o *caput* deste artigo.

### SEÇÃO IV

#### DA APURAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 36º** Encerrado o período de votação, as urnas deverão ser lacradas, observados os procedimentos descritos no Art. 33 deste regimento.

**Art. 28º** A Comissão Eleitoral comporá uma junta apuradora juntamente os representantes de cada um dos seguimentos votantes, ou seja, um docente, um técnico- administrativo e um discente. Tais membros serão selecionados pela Comissão Eleitoral entre os componentes da mesa receptora durante a votação.

**Art. 37º** A junta apuradora executará processo de apuração na sala do anfiteatro co campus II, logo após o encerramento dos trabalhos da mesa receptora de votos.

**Art. 38º** O voto será considerado nulo pela junta apuradora nos seguintes casos:

- a) na hipótese da cédula não corresponder às formalidades de que trata este regimento;
- b) na falta da rubrica do presidente da mesa receptora ou do seu eventual substituto membro da mesa receptora de votos;
- c) em caso de identificação do eleitor;
- d) em caso de voto em mais de um candidato;
- e) na hipótese de rasura na cédula;
- f) quando constarem na cédula mensagens ou quaisquer impressões visíveis;
- g) se assinalado fora do quadrilátero.

**Art. 39º** A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da paridade.

**Parágrafo único:** Será vencedor o candidato que tendo somado os índices obtidos em cada segmento alcançar o maior índice geral, não havendo segundo turno.

**Art. 40º** Terminada a apuração dos votos da urna, a junta apuradora tomará as seguintes medidas:

I - colocará de volta na urna os votos apurados, lacrando a mesma em seguida; II - preencherá a ata e as planilhas de apuração;

III - assinará, juntamente com os fiscais, toda a documentação;

IV - encaminhará à Comissão Eleitoral, após a apuração da ata, as planilhas de apuração e toda documentação referente à eleição.

**Parágrafo único:** Encerrado o processo de apuração na junta apuradora, centralizados todos os resultados e apurados todos os votos, a Comissão Eleitoral divulgará, por intermédio da rede da UFVJM na página da FCBS, os resultados da consulta e os afixará na secretaria da FCBS.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 41º** Recurso à Comissão Eleitoral referente à divulgação do resultado das eleições poderão ser submetidos até o dia **08/12/2014** e o **prazo final para julgamento encerrará dia 09/12/2014**.

**Art. 42º** Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observados, no que couberem, os dispostos no Estatuto e Regimento da UFVJM e na decisão do Conselho Universitário.

**Art. 43º** A proclamação dos resultados das Eleições se dará pela Comissão Eleitoral, depois de esgotado o prazo de recurso. No dia **10/12/2014** será encaminhado o resultado da consulta à Congregação da FCBS, para publicação final.

**Parágrafo único:** Havendo recursos, a proclamação ocorrerá após o julgamento dos mesmos.

## **Comissão Eleitoral**

Profa. Vanda Barbosa dos Reis Toth  
Presidente da comissão eleitoral

Luiz Eduardo Tibães  
Vice Presidente da comissão eleitoral

Mércia Letice Lozer de Amorim  
Secretária da comissão Eleitoral

Prof. José Bosco Isaac Junior  
Membro da comissão eleitoral

Profa. Thábata Coaglio Lucas  
Membro da comissão eleitoral

Prof. Ricardo Lopes Rocha Rocha  
Membro da comissão eleitoral

OBS: que compareceram à reunião.